



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.293/99

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A, para execução de obras e infraestrutura urbana, aquisição de equipamentos e construção de Vilas Rurais, através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – Paraná Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por razão não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**PARÁGRAFO 1º.-** O montante total expresso em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR) ou outro índice que a substituir.

**PARÁGRAFO 2º.-** O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento Público, através de Resoluções emanadas ao Senado Federal (atualmente a Resolução nº 78/98).

**ART. 2º.-** Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, instituído pela Lei Estadual nº 8.917 e do PARANÁ URBANO que prevê entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e a execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, bem como na aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) será(ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinado(s) à implantação do Programa Vilas Rurais.

**ART. 3º.-** Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**ART. 4º.-** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Agente Financeiro, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar obrigações financeiras.

**ART. 5º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no Art. 2º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

**ART. 6º.-** Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para o custeio suplementar necessário à aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

**ART. 7º.-** O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**ART. 8º.-** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**ART. 9º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 23 de setembro de 1999.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino  
Secretário Mun. de Administração

Saturnino Disney Reche  
Secretário Mun. da Fazenda

**Projeto nº 62/1999.**

**Autor: Executivo Municipal.**